

LEI MUNICIPAL Nº. 148, de 06 novembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
06 / 11 / 2019
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.564.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 54.299.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 9.265.000,00 (nove milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - RECEITAS CORRENTES I=(g-h)	R\$	55.506.000,00
a) Receita Tributárias	R\$	2.494.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	1.157.200,00
c) Receita Patrimonial	R\$	261.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	14.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	57.262.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	320.600,00
g) Total das Receitas Correntes	R\$	61.508.800,00
h) Deduções Legais de Receitas	-R\$	6.002.800,00
II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	-
III - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.058.000,00
a) Operações de Crédito	R\$	4.000.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	50.000,00
c) Transferências de Capital	R\$	4.008.000,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)	R\$	63.564.000,00

Seção II **Da fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.564.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 47.052.000,00 (quarenta e sete milhões e cinquenta e dois mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 16.512.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e doze mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 7.247.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:



I - DESPESAS CORRENTES	R\$	47.846.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.741.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	20.101.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	15.158.000,00
a) Investimentos	R\$	12.798.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$	330.000,00
c) Amortização da Dívida	R\$	2.030.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	560.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	R\$	63.564.000,00

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - Despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;



VII – Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

VIII – Do Poder Legislativo.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

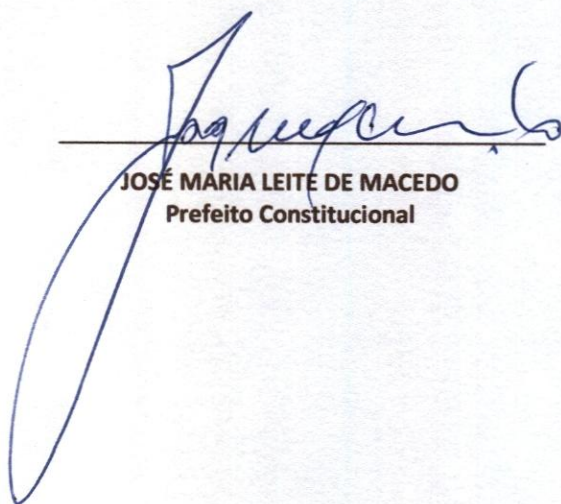


Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito Constitucional